



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 48/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0030873/2021-59

PARECER Nº 048/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor Empreendimento /	Nexa Recursos Minerais S.A. - Projeto Bonsucesso
CNPJ	42.416.651/0014-21
Município	Paracatu
PA COPAM	09657/2018/001/2018
Código - Atividade - Classe	A-01-03-1 Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas - 6 A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - 3 A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril - 5 E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário - NP
Licença Ambiental	LP+LI Nº 035/2020
Condicionante de Compensação Ambiental	04 - Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Processo SEI da compensação ambiental SNUC	2100.01.0030873/2021-59
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
VR do empreendimento (MAI/2021)	R\$ 284.456.191,04
Fator de Atualização TJMG – De MAI/2021 até OUT/2022	1,1227923
VR do empreendimento (OUT/2022)	R\$ 319.385.220,99
Valor do GI apurado	0,4900 %

Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (OUT/2022)	R\$ 1.564.987,58
--	------------------

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O Parecer Supram Noroeste registra a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção nas áreas de influência do empreendimento, vejamos:

“Dentre as espécies amostradas durante o estudo, 5 foram registradas apenas durante a campanha realizada no período seco, sendo elas *Chrysocyon brachyurus*, *Puma concolor*, *Sylvilagus brasiliensis*, *Hydrochoerus hydrochaeris* e *Cerradomys* sp. Quatro espécies foram encontradas exclusivamente durante o período chuvoso, sendo elas *Puma yagouaroundi*, *Leopardus pardalis*, *Didelphis albiventris* e *Dasyprocta azarae*. Foram registradas 7 espécies que se encaixam em algum nível de ameaça de extinção, sendo que a nível internacional temos *Myrmecophaga tridactyla* como vulnerável e *Chrysocyon brachyurus* como quase ameaçado. A nível nacional estão ameaçados *Chrysocyon brachyurus*, *Puma concolor*, *Puma yagouaroundi*, *Myrmecophaga tridactyla*, todas na categoria vulnerável. Já a nível estadual temos *Leopardus pardalis* e *Puma concolor* enquadradas como criticamente em perigos, *Pecari tajacu*, *Myrmecophaga tridactyla*, *Tamandua tetradactyla*, em perigo e *Chrysocyon brachyurus*, e *Cabassous unicinctus* enquadradas como vulneráveis.”

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O Programa de recuperação de áreas degradadas (EIA, item 12) recomenda a realização de adubação verde por meio da hidrossemeadura: “Esta técnica consiste no lançamento de um coquetel de sementes, fertilizantes, corretivos, adesivos e matéria orgânica sobre a área a ser revegetada. Este lançamento é realizado com o auxílio de equipamento específico, realizado, em geral, por uma empresa especializada. No caso, a hidrossemeadura será lançada sobre as faixas de capim previamente implantados.”

Dentre as espécies de leguminosas e gramíneas recomendadas para o plantio, encontram-se espécies alóctones invasoras, com destaque para o capim-meloso (*Melinis minutiflora*).

A espécie *Melinis minutiflora* é considerada espécie alóctone invasora, conforme Base de Dados Nacional de Espécies Exóticas Invasoras do Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental [1].

Essa espécie apresenta alto potencial invasor, colocando em risco as áreas em que é empregada. ROSSI (2010)[2] apresenta algumas informações sobre essa planta que merecem ser destacadas:

- Habitat natural: leste da África.
- Planta herbácea e baixa (podendo atingir 1m ou mais), que possui pelos glandulares na folhagem, os quais exsudam um óleo essencial de cheiro característico.
- Pertence a família Poaceae (Gramínea).
- É muito agressiva, sendo um problema em diversos países do mundo devido a sua forte capacidade de invasão.
- Nessa espécie verifica-se a maioria das características relacionadas com o potencial de invasão das plantas.
- Não somente desloca a flora nativa: há uma tendência no aumento “da frequência de fogo, da extensão das áreas queimadas e da intensidade de fogo” nas áreas naturais invadidas por esta planta.
- No final da década de 70 e início de 80, o capim-gordura foi bastante utilizado nos trabalhos de

recuperação de áreas degradadas resultantes das atividades de mineração, construção de estradas, hidroelétricas e barragens.

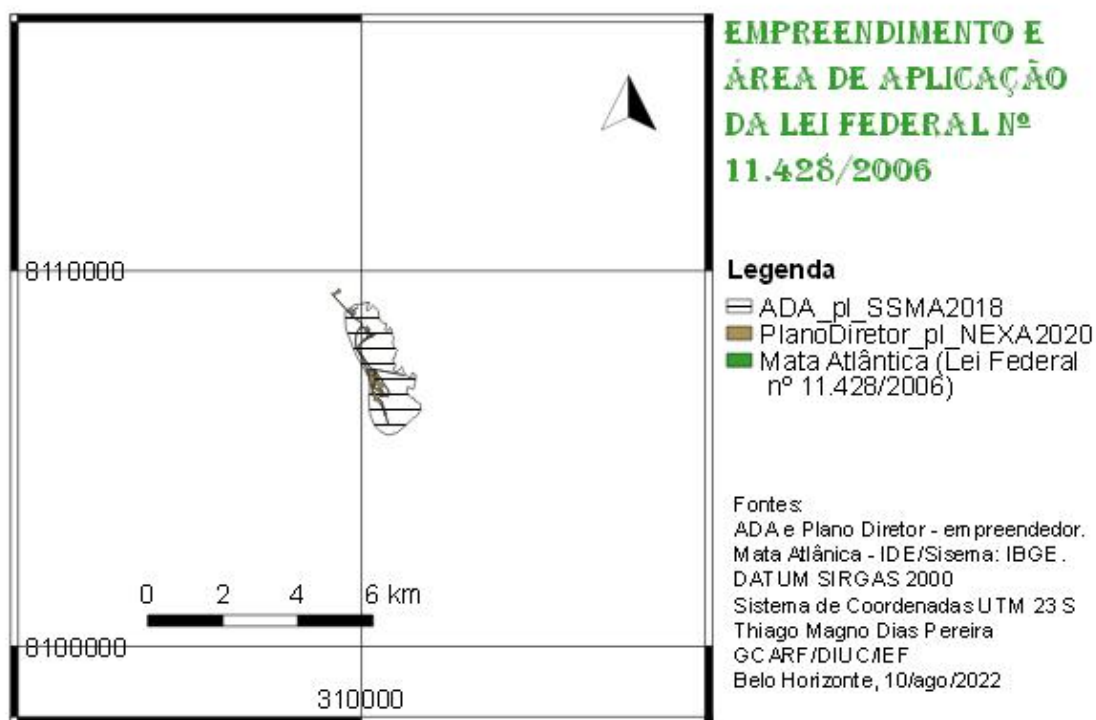
Em empreendimentos minerários, introduções deliberadas costumam ocorrer pelo plantio de gramíneas e leguminosas em áreas de talude. Isso torna-se preocupante em áreas do Bioma Cerrado, as quais incluem fragmentos sensíveis a estas espécies.

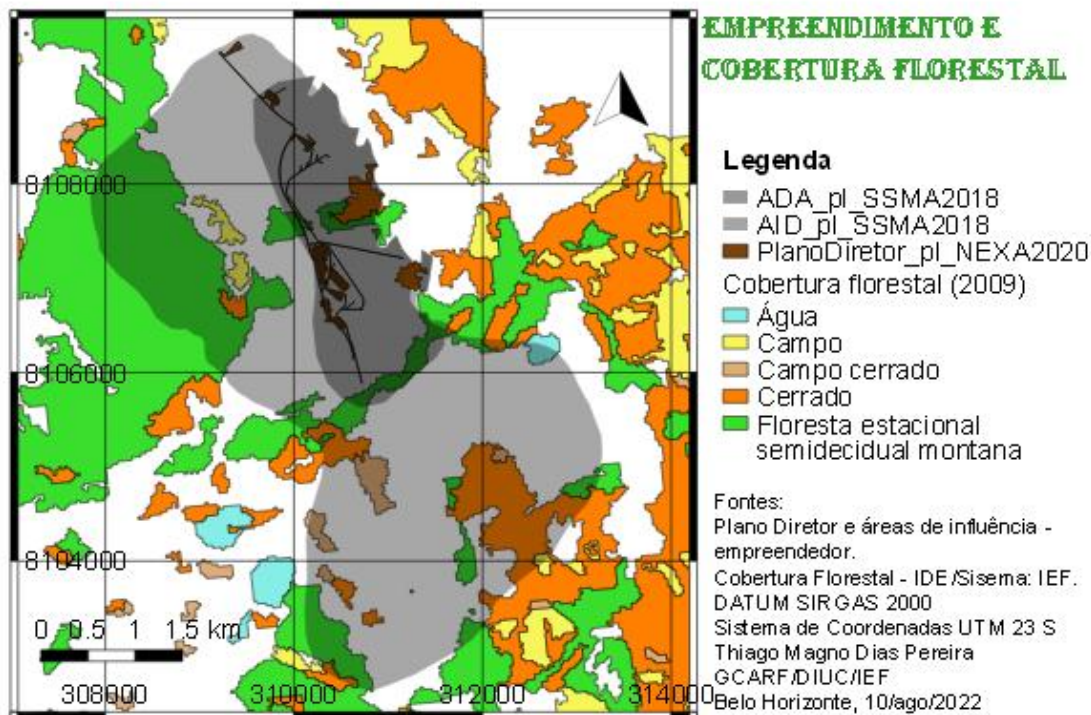
Além disso, empreendimentos antrópicos costumam atrair fauna doméstica e sinantrópica, que interferem com as espécies nativas (competição, herbivoria, predação e disseminação de patógenos).

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Interferência na vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido e outros biomas

O empreendimento está localizado no Bioma Cerrado. A área de influência direta, onde poderão ocorrer impactos diretos do empreendimento, inclui fragmentos de cerrado (outros biomas) e floresta estacional semidecidual (ecossistema especialmente protegido).





Observando-se o mapa “Empreendimento e cobertura florestal”, a disposição do empreendimento entre fragmentos importantes indica que espera-se maior fragmentação da paisagem, com consequências para as funções de polinização e dispersão de sementes.

O impacto referente a supressão de vegetação na etapa de planejamento está restrito a abertura de trilhas e praças de sondagens. Como todo empreendimento de mineração, a pesquisa mineral é de suma importância para o conhecimento dos teores de minério e para a realização da viabilidade econômica de extração do mesmo. No entanto, para a execução da atividade é necessário adequar certos locais para a sonda operar, sendo necessário em alguns casos, suprimir parte da vegetação (EIA, p. 923).

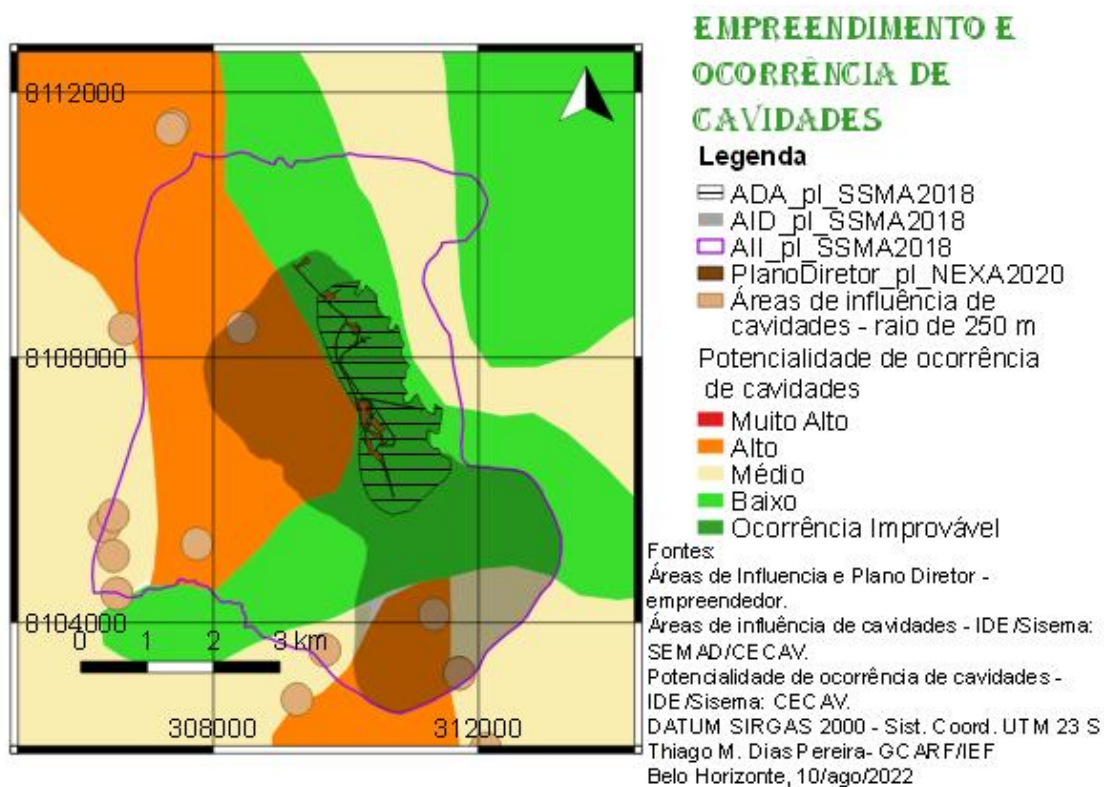
O EIA ainda inclui os seguintes impactos no meio biótico para a fase de instalação:

- Aumento do risco de atropelamento da fauna;
- Supressão de vegetação;
- Afugentamento da fauna silvestre; e
- Redução de habitats da fauna.

A supressão de vegetação na etapa de instalação está ligada a necessidade de adequar as áreas desejadas para as futuras operações minerárias do empreendimento. Cabe ressaltar que além da supressão de vegetação para implantação das rampas, pilha de estéril, subestação de energia e pátio de estocagem temporária de minério, poderá ser necessária a adequação da estrada de escoamento de minério, podendo assim realizar a supressão de vegetação em partes das laterais da mesma (EIA, páginas 963 e 964).

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O mapa abaixo demonstra que o empreendimento localiza-se em área cárstica:



Após a execução do caminhamento espeleológico na AII, foram identificadas 25 (vinte e cinco) feições, sendo classificadas como: 16 (dezesesseis) cavidades, 07 (sete) abismos e 02 (dois) abrigos (EIA).

Das feições cársticas identificadas no caminhamento espeleológico, 07 (sete) delas estão localizadas nos limites propostos para a AID (CAVES: 06, 08, 09, 13, 14, 15 e 25) (EIA).

Ressaltamos que AII é a área onde espera-se a ocorrência de impactos indiretos do empreendimento. A AID é a área onde esperamos os impactos diretos do empreendimento.

A empresa encomendou um estudo de impacto ao patrimônio espeleológico à consultoria especializada Carste Ciência e Meio Ambiente sob a coordenação de Ana Paula Bueno da Silva, Bióloga, CRBio 62303/04-D e Juliana Rodrigues da Silva, Geógrafa, CREA MG 170758/D (Parecer Supram Noroeste).

As detonações para extração dos minérios podem gerar vibrações possíveis de se propagarem pelo corpo rochoso até atingirem as cavidades, podendo causar alteração na integridade física das mesmas. Tal impacto é caracterizado por qualquer modificação no estado físico e estrutural da caverna, envolvendo alterações em seu corpo rochoso, morfologia, e configuração dos sedimentos químicos (Análise do Impacto Ambiental ao Patrimônio Espeleológico, p. 38).

Considerando a complexidade do sistema aquífero em escala mais ampla, observa-se a presença de feições cársticas de grande importância para o patrimônio espeleológico local como a Lagoa Rica, com espelho d'água de grandes dimensões, com área de 15,47 ha e a Lapa do Bom Sucesso, cavidade com presença de lago subterrâneo e localizada a mais de 2 km de distância do projeto. Segundo o estudo da MDGEO (2018) o rebaixamento do cone de água subterrâneo devido às atividades de exploração de água do projeto Mina Bonsucesso não irá impactar no nível de água na região onde se inserem as referidas feições cársticas. No entanto, segundo o mesmo documento, lagoas cársticas localizadas na área do projeto, podem apresentar significativa redução do seu volume de água, ou mesmo secarem devido às atividades do empreendimento, bem como por utilização de terceiros do recurso hídrico subterrâneo existente na área de influência do empreendimento. Segundo o modelo numérico apresentado, essas lagoas são consideradas como afloramento do nível d'água subterrâneo, e, portanto, representam pontos de descarga do sistema hidrogeológico (Análise do Impacto Ambiental ao Patrimônio Espeleológico, p. 39).

Para as cavidades avaliadas, a possibilidade de geração de vibração e ruídos (atrelada à instalação e operação do empreendimento) poderá provocar o afugentamento da fauna presente no entorno das cavidades e como consequência, afetar na composição de espécies no ambiente subterrâneo. Ressalta-se a importância das espécies consideradas como “acidentais” e “trogloxenas” em cavidades, principalmente naquelas em que a entrada de alimento é restrita, já que podem proporcionar fontes de recursos alimentares adicionais ao meio subterrâneo (Análise do Impacto Ambiental ao Patrimônio Espeleológico, p. 41).

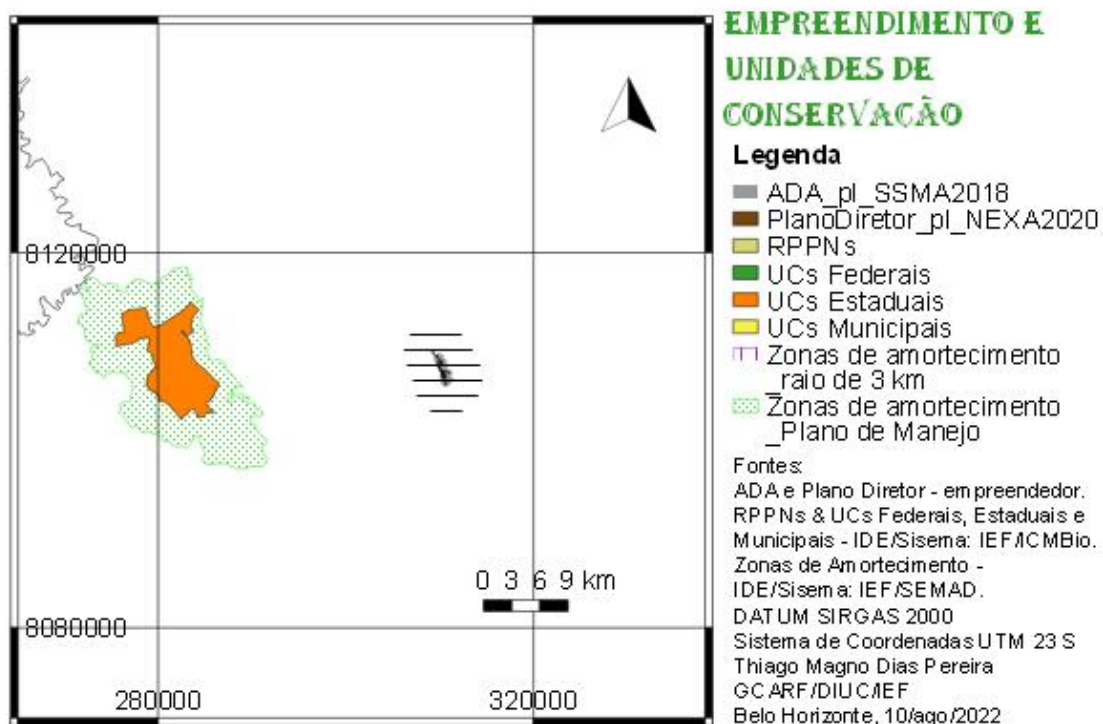
Registra-se que a Supram Noroeste fixou condicionante específica visando mitigar impactos, o

que não significa eliminá-los, devendo os impactos residuais serem compensados.

“7 - Apresentar Plano de Monitoramento Sismográfico para as cavidades CAVE-0006, CAVE-0008, CAVE-0009, CAVE0014, CAVE-0015 e CAVE-0025, conforme avaliação contida no estudo de Análise do Impacto Ambiental ao Patrimônio Espeleológico desenvolvido pela empresa Carste Ciência e Meio Ambiente.”

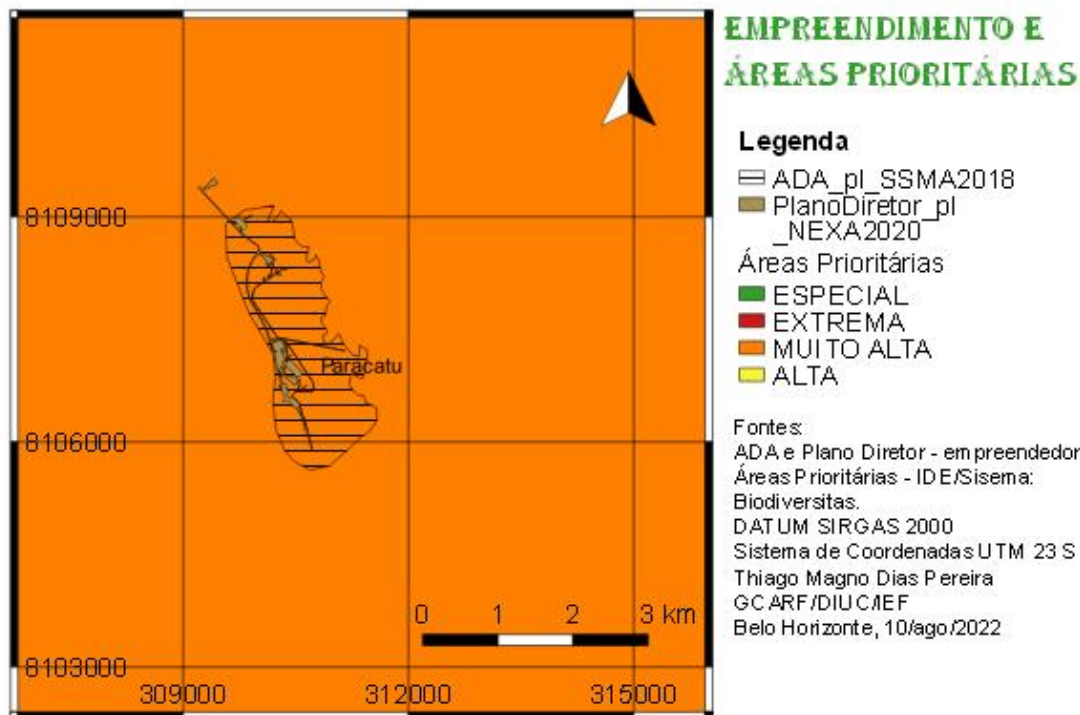
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, considerando a escala gráfica, verifica-se que não existem UCs de proteção integral e zonas de amortecimento a menos de 3 km do empreendimento, critério de afetação considerado pelo POA.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

O empreendimento está localizado dentro de área prioritária de importância biológica, categoria MUITO ALTA, conforme apresentado no mapa abaixo.

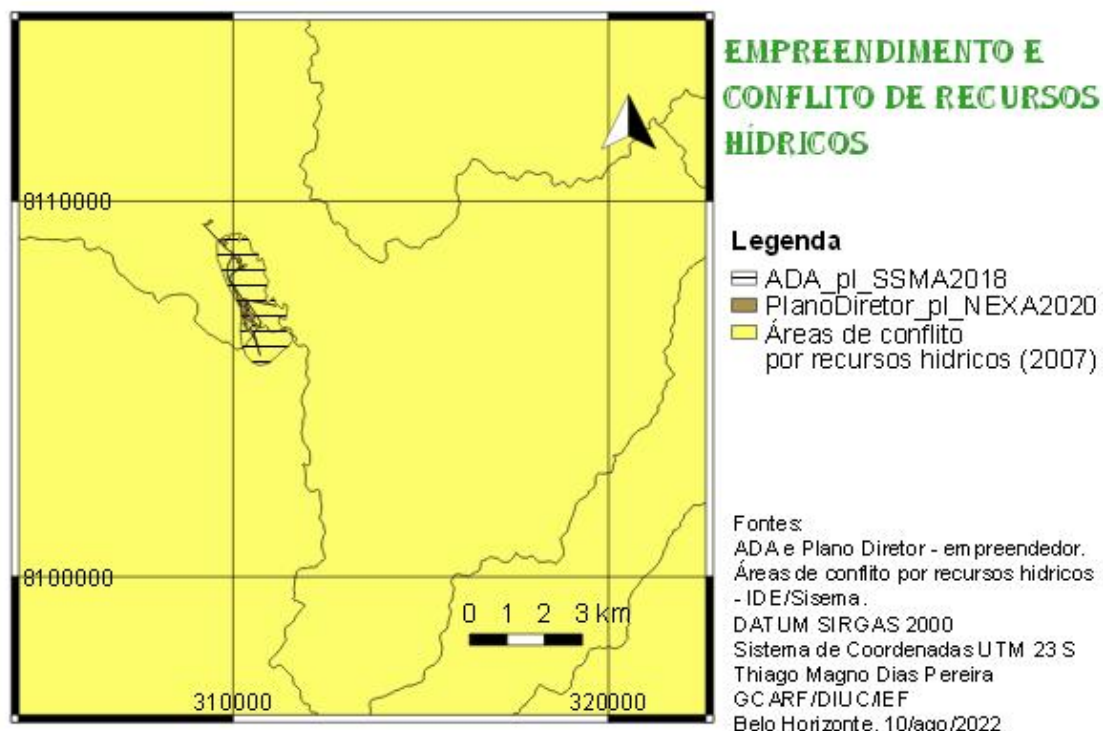


Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer Único Supram Noroeste apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, geração de particulados e gases provenientes da queima de combustíveis.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Conforme o mapa apresentado abaixo, o empreendimento encontra-se em área de conflito por recursos hídricos.



O EIA do empreendimento registra o impacto “Alteração do regime hidrogeológico”.

“Para retirada do minério, na etapa de instalação, será necessária a drenagem da água subterrânea na medida em que haja o desenvolvimento da lavra, refletindo em um possível rebaixamento do nível piezométrico local, com a simultânea geração de um cone de rebaixamento.” (EIA, p. 959).

O Parecer Supram Noroeste acrescenta a seguinte informação:

“[...]. A intervenção pretendida, conforme exposto anteriormente, será feita por meio de poços tubulares para bombeamento de água subterrânea que junto com as estações de bombeamento compõe o sistema de rebaixamento do nível d’água, necessário para extração do minério.

O empreendimento obteve em 12/11/2018 outorga para captação de água subterrânea para fins de pesquisa hidrogeológica por meio da Portaria nº 700688/2018, com validade de 2 anos para exploração de 530 m³/h. A dinâmica hídrica da região pretendida foi avaliada através da execução da pesquisa hidrogeológica, onde foram executados testes de bombeamento prolongados junto aos monitoramentos realizados considerando a rede instalada na área de influência do empreendimento.

Diante dos dados obtidos na referida pesquisa, o empreendedor formalizou em 15/04/2020 pedido de outorga para rebaixamento de nível d’água, através do processo nº12926/2020, sendo que o mesmo deverá ser avaliado junto ao processo de licenciamento ambiental referente à licença de operação, caso o projeto em questão obtenha as licenças pleiteadas no presente processo levando-se em consideração o cumprimento efetivo de condicionantes, subsidiando as tratativas futuras com o órgão ambiental.”

Há outro fator que também deve ser levado em consideração na alteração do regime hidrológico. Esse fator é o aumento do escoamento superficial proveniente das precipitações, acontecendo principalmente pelas vias de acesso e áreas que são destinadas para a futura rampa. O aumento no escoamento superficial pode acarretar em assoreamento das lagoas marginais, além de diminuir a capacidade de recarga dos aquíferos (EIA, p. 956).

Transformação de ambiente lótico em lântico

O Parecer Supram Noroeste, página 23, registra que o “*projeto Bonsucesso não prevê intervenções em recursos hídricos superficiais (captação direta ou em barramento)*”.

Interferência em paisagens notáveis

Considerando que não foram identificados aspectos notáveis para a paisagem da área afetada, este parecer opina pela não marcação do presente item.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O Parecer Único SUPRAM Noroeste apresenta a seguinte informação: “*Os principais insumos necessários ao projeto estão relacionados principalmente ao consumo de energia, óleo diesel e lubrificantes, [...]*”.

Nesse sentido, a quantidade prevista total (vida útil da mina) de óleo diesel é de 11.138.484 litros. A queima de combustíveis fósseis pelos veículos e equipamentos do empreendimento implica na emissão de gases estufa (GEE), com destaque para o CO₂, o que justifica a marcação do presente item.

Aumento da erodibilidade do solo

O Parecer Único Supram Noroeste, ao identificar os Impactos e Medidas Mitigadoras na Fase de LP + LI, considera o seguinte impacto:

“- Susceptibilidade à erosão

Na área em que se pretende implantar o Projeto Bonsucesso serão desenvolvidas atividades com potencial gerador de sedimentos, bem como serão geradas superfícies suscetíveis a instalação de focos erosivos, tais como os taludes de corte e aterro.”

Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer Único Supram Noroeste, ao identificar os Impactos e Medidas Mitigadoras na Fase de LP + LI, considera o impacto “Emissões de ruídos e vibrações”.

Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento.

Índice de temporalidade

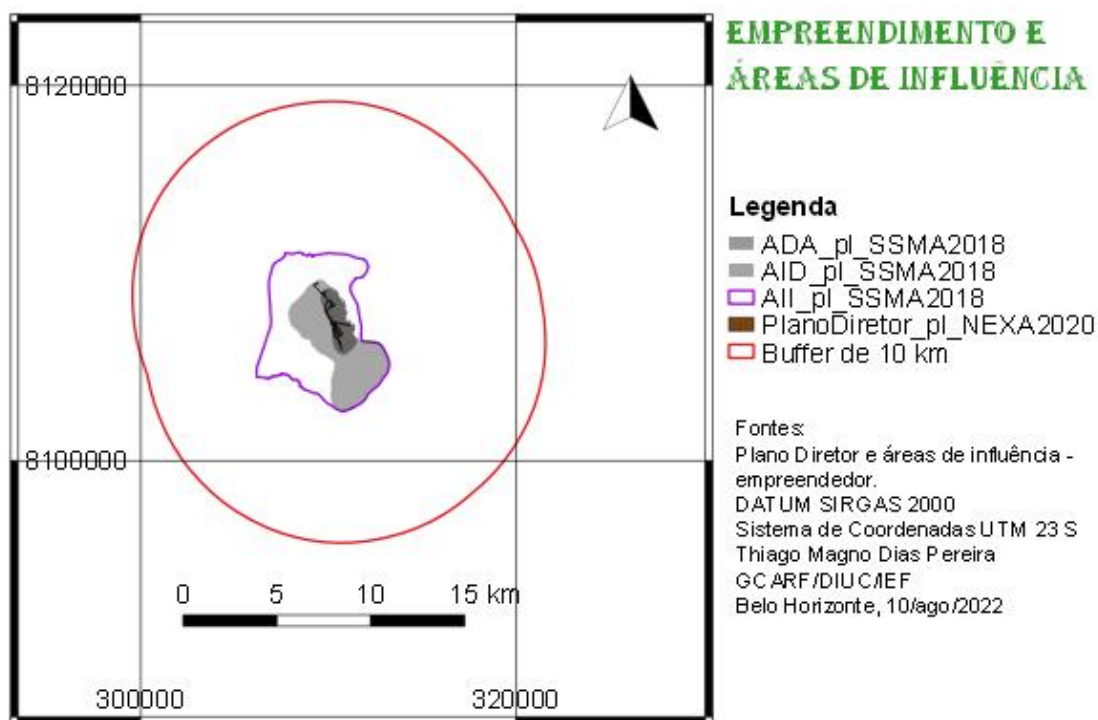
O EIA apresenta as seguintes informações: “Com a manutenção das pesquisas geológicas nos DNPM’s n°s 801.351/1978, 831.850/2007 e 831.287/2015, novos recursos foram descobertos e viabilizados pela Nexa, resultando no desenvolvimento do projeto Bonsucesso, elevando sua reserva em 6.084.356 ton ROM, com expectativa de vida útil para 12 anos.”

Destaca-se que o EIA do empreendimento registra diversos impactos classificados como permanentes. Por exemplo, “aumento na probabilidade de processos erosivos e movimentos de massa” e “alteração do regime hidrológico”, ambos impactos da fase de operação do empreendimento.

Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; considerando o alto grau de subjetividade na avaliação do referido item, o que é manifesto nos estudos ambientais; considerando que muitos impactos se prolongarão além da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, com destaque para a facilitação/expansão de espécies alóctones, conforme já descrito neste parecer, que supera em muito o prazo de 20 anos; entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos da ADA, AID e AII, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0030873/2021-59. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que os limites da AII estão a menos de 10 km do empreendimento (ADA). Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.



2.2 Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		PA COPAM		
Nexa Recursos Minerais S.A. - Projeto Bonsucesso		09657/2018/001/2018		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0,0250	X
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400	X
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,3600
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)				0,4900
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				0,4900%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	319.385.220,99	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	1.564.987,58	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

VR do empreendimento (MAI/2021)	R\$ 284.456.191,04
---------------------------------	--------------------

Fator de Atualização TJMG – De MAI/2021 até OUT/2022	1,1227923
VR do empreendimento (OUT/2022)	R\$ 319.385.220,99
Valor do GI apurado	0,4900 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (OUT/2022)	R\$ 1.564.987,58

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso.

O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). A GCARF também não realiza vistorias a campo. O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental. Também não analisamos planilhas VR de outros processos de compensação ambiental da mesma empresa.

Ainda que a última planilha seja de OUT/22, o valor do VR é o mesmo da planilha de MAI/21, dessa forma realizamos a atualização monetária.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado, o empreendimento não afeta unidade de conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (OUT/2022)	
Regularização Fundiária – 60 %	R\$ 938.992,55
Plano de manejo, bens e serviços – 30 %	R\$ 469.496,27
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 5 %	R\$ 78.249,38
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 5 %	R\$ 78.249,38
Total – 100 %	R\$ 1.564.987,58

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0030873/2021-59 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a

formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 9657/2018/001/2018 (LP+LI), que visa o cumprimento da condicionante nº 04, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0279453/2020 (29718158), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração nº (29718166) Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2022.

Thiago Magno Dias Pereira

Gestor Ambiental

MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

Mariana Yankous Gonçalves Fialho

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.342.848-7

[1] Base de Dados Nacional de Espécies Exóticas Invasoras. Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental, Florianópolis – SC. Disponível em: <http://bd.institutohorus.org.br>. Acesso em 09 dez. 2021.

[2] ROSSI, R. D. et al. Capim-gordura, invasão biológica, conservação do cerrado e regime de fogo. MG.BIOTA, Belo Horizonte, v.3, n.3, ago./set. 2010.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 08/11/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira**, **Servidor Público**, em 08/11/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Horta Vilas Boas**, **Coordenadora**, em 08/11/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51264398** e o código CRC **B887FEA3**.